



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, ESTATÍSTICA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº107/2019

“DISPOE SOBRE INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL E TOTAL DE DOTAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Elias Andrade de Lima

1.RELATÓRIO:

Presente projeto de lei visa: O atendimento a suplementação de fichas de despesas para manutenção das atividades do Fundo municipal de saúde, com aquisição de material de consumo e serviços, tendo em vista que os valores remanejados são provenientes a construção de um posto de saúde no distrito de Santo Antônio, o qual não possui famílias residentes suficientes para serem atendidas através desta infraestrutura, no entanto a secretaria de saúde manterá atendimento as famílias residentes no local uma vez por mês na escola da comunidade

Eis o sucinto relatório.

2.ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

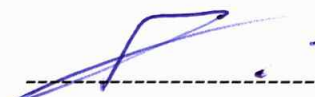
3.VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 107/2019.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2019

.....
Elias Andrade de Lima
Relator COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator:



Milton de Jesus
Presidente COEF

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Sebastião Machado Neto
Secretário COEF